



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2024

OFÍCIO GP N° 031/24

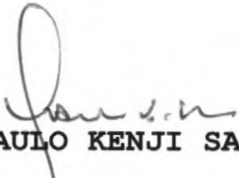
- Leia-se em sessão
Ibiúna, 07/03/24
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através da cópia do Requerimento n° 159/2021, datado de 23 de novembro de 2022, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Ap. Domingues Soares Machado e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/03/2024
Sec. Administrativa

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA – SP**

Contrato de Gestão nº 36/2020

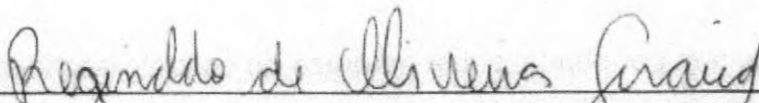
Requerimento nº 159/2021

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO TREINAMENTO

EM SAÚDE - IGATS, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu Presidente, vem, mui respeitosamente, perante a Ilmo. Sr. Secretário de Saúde, em atenção ao requerimento supra, informar que, como é de ciência desta municipalidade, a ausência de repasse integral responsável pelo custeio do Contrato de Gestão nº 36/2020, firmado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Ibiúna para gestão e gerenciamento do Hospital Municipal de Ibiúna (HMI), insere o contrato em desequilíbrio financeiro, e que tal situação, inclusive, já incidiu esta entidade e suas empresas prestadoras em débito com as obrigações trabalhistas com seus colaboradores.

Atualmente, os funcionários próprios desta entidade estão com os pagamentos salariais em dia, bem como com os recolhimentos de INSS e FGTS. Ademais, seguem, anexos, os documentos solicitados.

Ibiúna, 20 de Fevereiro de 2024.



INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS
Reginaldo de Oliveira Giraud

Presidente

Parágrafo Único: Reside objeto do presente contrato o fornecimento integral das refeições, abrangendo os insumos, funcionários, as dietas individuais de cada paciente, bem como todo o material de limpeza e higienização do refeitório. A CONTRATADA se obriga a atender com integralidade as demandas do Hospital Municipal de Ibiúna.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA DIVULGAÇÃO DO NOME

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos BENEFICIÁRIOS;

CLÁUSULA TERCEIRA –DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA QUARTA–DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO como remuneração pela execução dos serviços o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, valor este que inclui os impostos incidentes na prestação dos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente relatório das atividades executadas e em consonância com o plano de trabalho apresentado.



A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado sem revisão por mais de 12 meses ou mesmo ser rescindo, observadas as disposições inseridas nesse contrato.

CLÁUSULA NONA –DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

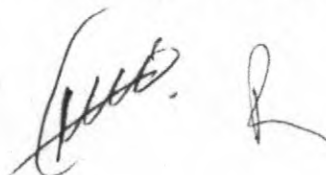
Fica desde já vedado o descredenciamento do CONTRATADO, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o direito a ampla defesa e contraditória, no âmbito da operadora ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema, sem prejuízo do recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de descredenciamento justificado, a parte deverá ser notificada com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A inobservância do caput implicará na aplicação das sanções conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Constituem justos motivos para a quebra de contrato:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE;
- III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- IV. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE;
- V. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência Da CONTRATANTE.



11.1.3 – Força maior ou Caso Fortuito: Nenhuma das partes será tida como infratora deste Contrato, em razão de evento de força maior ou caso fortuito, inclusive, entre outros, incêndio, inundação, terremoto, tempestade, guerra, ação de inimigo público, falta de energia ou de linha de comunicação, comoção civil ou qualquer lei, norma, regulamento, sentença ou outra ação de qualquer autoridade pública ou outro problema qualquer que razoavelmente, esteja fora do controle da PARTE.

11.1. 4 – Eficácia: Caso haja nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de um ou mais dispositivos deste Contrato, a validade ou aplicabilidade dos demais dispositivos do mesmo não será afetada. Quanto às referidas disposições nulas, inexequíveis, inválidas ou inaplicáveis, deverão as partes negociar de boa-fé nova disposição que objetive atingir o mesmo interesse da disposição em referência.

11.1.5 – Novação: Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste instrumento, não implicará em renúncia de direito pelas partes, nem novação ou alteração contratual, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato.

11.1.6 – Proteção de dados: Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

11.1.7 Notificação: Toda notificação prevista neste instrumento será feita por escrito e será considerada como dada mediante comprovação de recebimento quando entregue pessoalmente, por carta registrada, por fax ou e-mail, para os endereços constantes no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Ibiúna para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando -se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

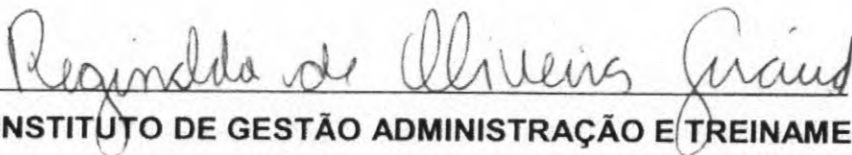
Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

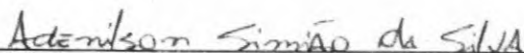
Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ibiúna - SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiúna, 01 de março de 2021.



**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM
SAÚDE - IGATS**



CONTRATADA - HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA

1º ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO CONTRATUAL QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS E LANCHONETE E RESTAURANTE PONTO DE ENCONTRO LTDA

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **LANCHONETE E RESTAURANTE PONTO DE ENCONTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.605.844/0001-66, com sede à Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas nº 196, Centro, Ibiúna - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 01 de março de 2022, contrato de prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a entidade, nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

2º ADITIVO CONTRATUAL

2º ADITIVO CONTRATUAL QUE
FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS &
LANCHONETE E RESTAURANTE
PONTO DE ENCONTRO LTDA

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **LANCHONETE E RESTAURANTE PONTO DE ENCONTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.605.844/0001-66, com sede à Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas nº 196, Centro, Ibiúna - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 01 de março de 2022, contrato de prestação de serviços de alimentação e nutrição, nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Em 01 de março de 2023, firmou-se o 1º aditivo contratual, prorrogando o contrato por mais 12 (doze) meses.

Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

Considerando as necessidades de reajustamento de preços, fica alterado o valor mensal para R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), inerente à prestação de serviços da contratada.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 04 de agosto de 2023.

CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM

SAÚDE - IGATS

Restaurante e Lanchonete
Ponto de Encontro
R. Cel. Salvador Rolim de Freitas, 196
Ibiúna - SP - CEP 18150-000
Fone: (15) 3241-2142

CONTRATADA – LANCHONETE PONTO DE ENCONTRO LTDA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Hospital Municipal de Ibiúna – HMI, com sede à Avenida Gabriel Monteiro da Silva 888, Jardim Áurea, Ibiúna – SP CEP 18150-000, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão, nos termos do Contrato de Gestão nº 036/2020. A prestação de serviços seguirá o Termo de Referência do referido contrato firmado entre o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS e a Prefeitura Municipal de Ibiúna – SP, abrangendo todos os equipamentos e funcionários necessários para a realização dos exames.

1.1 Os exames a serem realizados são:

CODIGO SUS	DESCRIÇÃO
40308804	ANTICORPOS ANTI-CCP CITRULINA
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
202010180	DOSAGEM DE AMILASE
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
202010210	DOSAGEM DE CALCIO
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
202010260	DOSAGEM DE CLORETO
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
202010317	DOSAGEM DE CREATININA
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO
202010406	DOSAGEM DE FOLATO
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA



Acte

202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)
202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)

202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
202050025	CLEARANCE DE CREATININA
202050084	DOSAGEM DE CITRATO
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
202050106	DOSAGEM DE OXALATO
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
202060268	DOSAGEM DE INSULINA
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
202070190	DOSAGEM DE COBRE
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA

40316084	ANTIRECEPTOR DE TSH – TRAB
40316378	CA-15-3
403163781	CA-19-9
40316467	T3 LIVRE
28050177	CURVA INSULINEMICA
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA
203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)
203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CÃO (E5)
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO DE COBAIA (E6)
28.06.060-1	RAST E7 - ESCREMENTO DE POMBO
28.06.060-1	RAST E70 - PENAS DE GANSO
28.06.060-1	RAST E71 - PELO DE RATINHO
28.06.060-1	RAST E72 - URINA DE RATINHO
28.06.060-1	RAST E73 - PELO RE RATAZANA
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PROTEINA URINARIA DA RATAZANA (E74)
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PROTEINAS SERICAS DA RATAZANA (E75)
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PARA PROTEINA SERICA DO RATO (E76)
28.06.060-1	RAST E77 - ESCREMENTO DE PERIQUITO
28.06.060-1	RAST E78 - PENAS DE PERIQUITO
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PROTEINA SERICA DO PERIQUITO (E79)
28.06.060-1	RAST E80 - PELO DE CABRA
28.06.060-1	RAST E81 - PELO DE CARNEIRO
28.06.060-1	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO DE COELHO (E82)
28.06.060-1	RAST E83 - PELO DE PORCO
28.06.060-1	RAST E84 - PELO DE HAMSTER (RATO)
28.06.060-1	RAST E85 - PENAS DE GALINHA
28.06.060-1	RAST E86 - PENAS DE PATO
28.06.060-1	RAST E89 - PENA DE PERU
4030490-6	DIMERO D
21401005-8	TESTE RÁPIDO ANTI HIV



Ade

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

3.1 - Os profissionais prestadores de serviço se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor do HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA.

3.2 - Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros exames diversos do estabelecido na cláusula 1, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviço, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do referido mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, com emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, ou ainda através de transferência bancária.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

 Ade

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos/vencimentos salários aos colaboradores por ela disponibilizados, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiaria da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Evitar sempre que ações e/ou omissões cometidas por si e/ou por seus administradores, colaboradores, prepostos e/ou contratados tragam qualquer prejuízo à parte, assumindo integralmente todos os encargos decorrentes do erro, reembolsando e/ou indenizando a outra parte quando esta, ainda sim, for prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

14.1 - Por mútuo acordo entre as partes;

14.2 - Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

14.3 - Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

 Ade

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

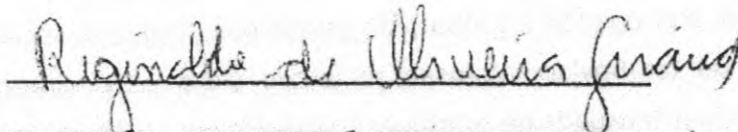
Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando -se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo. Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

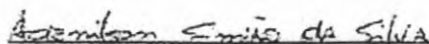
Parágrafo Nono: As partes elegem o foro da Comarca de Salto - SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiúna, 01 de Março de 2021.



INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS
Reginaldo de Oliveira Giraud
CONTRATANTE



HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA
Adenilson Simião da Silva
CONTRATADA

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 22 de março de 2023.

Regimelda de Oliveira Graud
**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM
SAÚDE - IGATS**

Araken Sampaio de Silva
CONTRATADA - HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula Ina Casselle Torre
CPF: 360.529.528-22
2. Nome: Wagner Florenço Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste instrumento de contrato administrativo de fornecimento de Prestação de Serviço:

I- CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos nº 156, 2º andar, sala 05, Ibiúna – SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, aqui denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado:

II - CONTRATADA:

PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede a Rua Andromeda , 62 CS 04 Centro Embu das Artes-SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada **CONTRATADA**; em conjunto denominadas "**PARTES**", individual e indistintamente cada qual denominada "**PARTE**", tem, entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados “informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado sem revisão por mais de 12 meses ou mesmo ser rescindo, observadas as disposições inseridas nesse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Fica desde já vedado o descredenciamento do CONTRATADO, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o direito a ampla



9.1.3 – Permitir à CONTRATANTE que acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, garantindo-lhe todos os acessos e condições necessários para tanto;

9.1.4 – A não aceitar solicitações médicas sem constar o nome do paciente, a indicação clínica ou cirúrgica, data de solicitação, nome e CRM do médico. Os pedidos médicos tem validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da solicitação.

9.1.5 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, durante os sete dias da semana, nos termos do art. 14 da Lei 7.394/95.

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.4 – Efetuar todos os pagamentos correspondentes aos serviços ora contratados, na forma da Cláusula 4 do presente Contrato;

9.1.5 – Disponibilizar todas informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato para a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 - Alteração: Os dispositivos contidos neste instrumento somente poderão ser modificados, alterados ou cancelados, total ou parcialmente, através de aditivo escrito e assinado pelas partes.

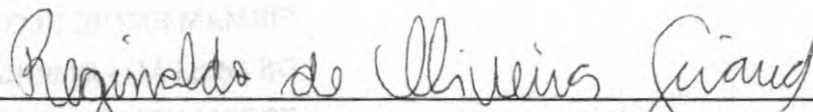
10.1.2 – Cessão de Direitos: Nenhuma das partes poderá transferir, vender ou ceder o objeto deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito de outra parte. Qualquer tentativa de cessão, sem o consentimento por escrito da outra parte, será nula e sem efeito, não tendo eficácia nem validade.

10.1.3 – Força maior ou Caso Fortuito: Nenhuma das partes será tida como infratora deste Contrato, em razão de evento de força maior ou caso fortuito, inclusive, entre outros, incêndio, inundação, terremoto, tempestade, guerra, ação de inimigo público, falta de energia ou de linha de comunicação, comoção civil ou qualquer lei, norma, regulamento, sentença ou outra ação de qualquer



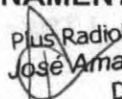
Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E

TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS


Plus Radiologia S/S Ltda.
José Amarildo L. Couto
Diretor

CONTRATADA – PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

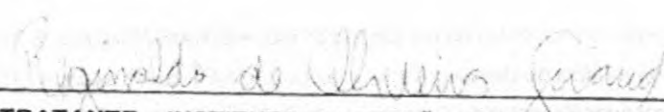
1. Nome: Paula Iza Carrelli Torre
CPF: 360.529.528-22

2. Nome: Wagner Florencio Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2023.


**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**

Plus Radiologia S/S Ltda.
José Amarildo L. Couto
Diretor

CONTRATADA – PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula Por Camille Leme
CPF: 360.529.528-22
2. Nome: Valéria Fereira Pinto Amaral
CPF: 169.509.848-99



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ. -46.634.531/001-37

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2024.

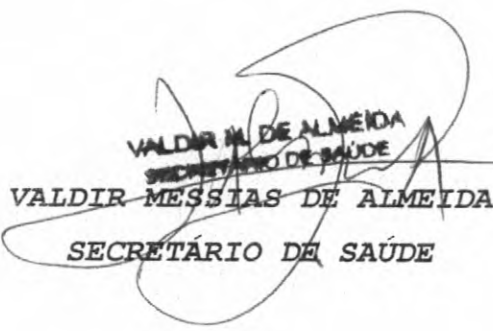
Ofício SMS: 62/2024

Ilmo. Sr. Euzébio da Silva

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Com cumprimentos protocolares, venho por meio deste, encaminhar devolutiva sobre requerimento nº159.

Contando com vossa presteza e colaboração, despeço-me com elevadas estimas e considerações.


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I- CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos nº 156, 2º andar, sala 05, Ibiúna – SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado.

II - CONTRATADA:

LANCHONETE E RESTAURANTE PONTO DE ENCONTRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.605.844/0001-66, com sede na Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas, 196, Centro, Ibiúna- SP - CEP 18150-000 - Tel. 15 3241-2145, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada **CONTRATADA**; em conjunto denominadas "**PARTES**", individual e indistintamente cada qual denominada "**PARTE**", tem, entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, sob a natureza de contrato administrativo e por prazo determinado, a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, no refeitório do Hospital Municipal de Ibiúna para funcionário e pacientes, de acordo com o contrato 036/2020 entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 0825-7

Conta Corrente: 33.646-7

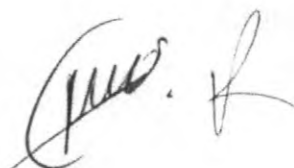
Titularidade: LANCHONETE E RESTAURANTE PONTO DE ENCONTRO LTDA

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados "informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 – Executar os serviços de forma técnica, profissional e diligente, conforme as melhores práticas do mercado e dentro das normas que regem os serviços.

10.1.2 – Fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pela CONTRATANTE, informando à mesma qualquer fato que possa vir a ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos serviços.

10.1.3 – Permitir à CONTRATANTE que acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, garantindo-lhe todos os acessos e condições necessários para tanto;

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.4 – Efetuar todos os pagamentos correspondentes aos serviços ora contratados, na forma da Cláusula 4 do presente Contrato;

10.1.5 – Disponibilizar todas informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato para a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 - Alteração: Os dispositivos contidos neste instrumento somente poderão ser modificados, alterados ou cancelados, total ou parcialmente, através de aditivo escrito e assinado pelas partes.

11.1.2 – Cessão de Direitos: Nenhuma das partes poderá transferir, vender ou ceder o objeto deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito de outra parte. Qualquer tentativa de cessão, sem o consentimento por escrito da outra parte, será nula e sem efeito, não tendo eficácia nem validade.



Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

06 de agosto de 2020.

Reginaldo de Oliveira Silva

**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM
SAÚDE - IGATS**

Restaurante e Lanchonete
Ponto de Encontro
R. Cel. Salvador Rolin de Freitas, 196
Ibiuna - SP - CEP 18150-000
Fone: (15) 3241-2145

[Assinatura]
CONTRATADA-LANCHONETE PONTO DE ENCONTRO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula da Conceição Lora
CPF: 360.529.528-22

2. Nome: Wagner Florencio Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula Iza Carrelli Loure
CPF: 360.529.528-22

2. Nome: Wagner Florenco Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 01 de março de 2023.



CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS

Restaurante e Lanchonete
Ponto de Encontro
R. Cel. Salvador Rolin de Freitas, 195
Ibiúna - SP - CEP 18150-000
Fone: (15) 3241-2145

CONTRATADA – LANCHONETE PONTO DE ENCONTRO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula da Conceição Lora
CPF: 362.529.528-22

2. Nome: Wagner Florenco Pinheiro Junior
CPF: 464.509.848-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° IBN2/2021

São partes neste instrumento de contrato administrativo de
fornecimento de Prestação de Serviço:

I- CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0003-08, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos nº 156, 2º andar, sala 05, Ibiúna – SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado.

II - CONTRATADA:

HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.916.426.0001-79, com sede na Av. Antônio Carlos Costa 829, Sala 01, Bela Vista, Osasco – SP CEP 06.053-014, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada **CONTRATADA**; em conjunto denominadas “**PARTES**”, individual e indistintamente cada qual denominada “**PARTE**”, tem, entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, sob a natureza de contrato administrativo e por prazo determinado, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com quantitativo mensal de 23.000 (vinte e três mil) exames no

202010538	DOSAGEM DE LACTATO
202010554	DOSAGEM DE LIPASE

202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
202010635	DOSAGEM DE SODIO
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
202010694	DOSAGEM DE UREIA
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX
202020207	DOSAGEM DE FATOR V
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
202020371	HEMATOCRITO
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
202020398	LEUCOGRAMA
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE

 *Adel*

202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA

202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS
202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES
202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA
202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS

R

Ades

202070255	DOSAGEM DE LITIO
202070352	DOSAGEM DE ZINCO
202080013	ANTIBIOGRAMA
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
202080153	HEMOCULTURA
202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)
202090310	REACAO DE PANDY
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
40304922	COAGULOGRAMA COMPLETO
40316130	PSA LIVRE
40302520	TRANSFERRINA SERICA
40302695	COLESTEROL VLDL
40309029	LCR LIQUIDO CEFALOR RAQUIDIANO
40301222	ALBUMINA
40301958	FRUTOSAMINA
40302601	VITAMINA A
40302610	VITAMINA E
40302784	VITAMINA B1
40302814	VITAMINA B6
40305015	VITAMINA D (1,25OH)
40305341	ANTI-GAD
40306259	ANTICORPOS ANTI-ENDOMISIOIgA
40306410	ANCA C e P ANTINEUTROFILOS
40306461	AVIDEZPARA TQXOPLASMOSE AC IgG



Ades

	TESTE RÁPIDO HBSAG
21401009-0	TESTE RAPIDO HEP C
21401012-0	TESTE DENGUE NS1

Parágrafo Primeiro: Os funcionários da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades profissionais, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a executar os 21.000 (vinte e um mil) exames mensais, nada havendo que exceda tal quantidade e valor, devendo obedecer estritamente ao previsto na cláusula 01°.

Parágrafo Terceiro: Em situações excepcionais, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá solicitar a elaboração de mais exames, desde que se faça mediante solicitação por escrito, assinada pelo CONTRATANTE signatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores no HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA, ficando responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e recursos materiais necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro, bem como aqueles encaminhados pela Rede Básica do município.

Parágrafo Segundo: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



AdE

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados “informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Este contrato possui duração de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Cada funcionário responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

Parágrafo Segundo: O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: É obrigação da CONTRATADA zelar pelo nome da CONTRATANTE em todos os serviços realizados.



O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são



Ade

1º ADITIVO CONTRATUAL

**1º ADITIVO CONTRATUAL QUE
FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO
DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE –
IGATS E HOPE MEDICINA
DIAGNÓSTICA LTDA**

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede em Osasco - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 22 de março de 2022, contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a entidade, nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

2º ADITIVO CONTRATUAL

**2º ADITIVO CONTRATUAL QUE
FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS &
HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede em Osasco - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 22 de março de 2022, contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Em 22 de março de 2023, firmou-se o 1º aditivo contratual, prorrogando o contrato por mais 12 (doze) meses.

Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

Considerando as necessidades de reajustamento de preços, fica alterado o valor mensal para R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). inerente à prestação de serviços da contratada.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 04 de agosto de 2023.



CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM
SAÚDE - IGATS



CONTRATADA - HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

O presente contrato tem por objeto, sob a natureza de contrato administrativo e por prazo determinado, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Raio-x, através de técnicos em radiologia e demais funcionários necessários, devidamente habilitados e credenciados pelo respectivo órgão de classe para atender a demanda do SUS, e dependências oferecidas pelo CONTRATADO no HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA, de acordo com o Contrato de Gestão nº 036/2020 entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO como remuneração pela execução dos serviços o montante de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) mensais, valor este que inclui os impostos incidentes na prestação dos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



defesa e contraditória, no âmbito da operadora ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema, sem prejuízo do recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de descredenciamento justificado, a parte deverá ser notificada com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A inobservância do caput implicará na aplicação das sanções conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Constituem justos motivos para a quebra de contrato:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE;
- III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- IV. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE;
- V. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência Da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Executar os serviços de forma técnica, profissional e diligente, conforme as melhores práticas do mercado e dentro das normas que regem os serviços.

9.1.2 – Fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pela CONTRATANTE, informando à mesma qualquer fato que possa vir a ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos serviços.



autoridade pública ou outro problema qualquer que razoavelmente, esteja fora do controle da PARTE.

10.1. 4 – Eficácia: Caso haja nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de um ou mais dispositivos deste Contrato, a validade ou aplicabilidade dos demais dispositivos do mesmo não será afetada. Quanto às referidas disposições nulas, inexecutáveis, inválidas ou inaplicáveis, deverão as partes negociar de boa-fé nova disposição que objetive atingir o mesmo interesse da disposição em referência.

10.1.5 – Novação: Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste instrumento, não implicará em renúncia de direito pelas partes, nem novação ou alteração contratual, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato.

10.1.6 – Proteção de dados: Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

10.1.7 Notificação: Toda notificação prevista neste instrumento será feita por escrito e será considerada como dada mediante comprovação de recebimento quando entregue pessoalmente, por carta registrada, por fax ou e-mail, para os endereços constantes no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Ibiúna para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.



1º ADITIVO CONTRATUAL

**1º ADITIVO CONTRATUAL QUE
FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO
DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE –
IGATS E PLUS RADIOLOGIA S/S
LTDA**

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede em Embu das Artes - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 01 de fevereiro de 2022, contrato de prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a entidade, nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

2º ADITIVO CONTRATUAL

**2º ADITIVO CONTRATUAL QUE
FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS &
PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA**

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede em Embu das Artes - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 01 de fevereiro de 2022, contrato de prestação de serviços de radiologia (raio x), nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Em 01 de fevereiro de 2023, firmou-se o 1º aditivo contratual, prorrogando o contrato por mais 12 (doze) meses.

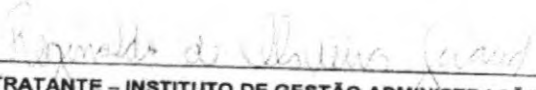
Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

Considerando as necessidades de reajustamento de preços, fica alterado o valor mensal para R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) inerente à prestação de serviços da contratada.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 04 de agosto de 2023


**CONTRATANTE - INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**

Plus Radiologia S/S Ltda.
José Amândio L. Couto
Diretor

CONTRATADA - PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: